



## PROJETO DE LEI Nº 156, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

***Cria um cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências.***

Art. 1º Fica criado e integrado ao quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Padrão 12-A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica atualizada, no que couber, a tabela elencada no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, com a inclusão do referido cargo:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<i>Fiscal de Obras e Postura</i>	2	12-A	<i>40 horas</i>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2025,  
65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa



## PROJETO DE LEI Nº 156, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Cria um cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas e dá outras providências”.**

A Lei Municipal nº 4.083, de 21 de novembro de 2022, criou a categoria funcional e 01 (um) cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas<sup>1</sup>, atribuindo-lhe funções essenciais à gestão urbana e ao adequado ordenamento do território municipal. As atividades inerentes ao cargo abrangem atribuições como a verificação e orientação quanto ao cumprimento da legislação urbanística; inspeções em edificações recém construídas ou reformadas, inclusive para fins de concessão de habite-se; fiscalização de obras particulares e públicas; acompanhamento de arquitetos e engenheiros em vistorias técnicas; apuração de denúncias e elaboração de pareceres; bem como a fiscalização de posturas, comércio ambulante e demais normas municipais.

Trata-se de função técnica, permanente e indispensável ao adequado desenvolvimento urbano, à segurança das edificações, à regularidade das atividades urbanísticas e ao zelo pelo interesse público.

Ocorre que, em razão do expressivo crescimento urbano observado nos últimos anos, o Município ampliou significativamente o número de loteamentos, edificações, empreendimentos comerciais e industriais, condomínios e demais intervenções que demandam acompanhamento constante do Poder Público. Soma-se a isso a extensa área territorial de Serafina Corrêa, o que impõe deslocamentos frequentes e amplia a complexidade da atuação fiscalizatória.

Não obstante esse cenário, o Poder Executivo Municipal dispõe atualmente de apenas 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas em seu quadro permanente, quantitativo manifestamente insuficiente para atender, com efetividade, celeridade e segurança jurídica, à totalidade das demandas relacionadas à fiscalização urbanística e de posturas. A sobrecarga operacional compromete a eficiência administrativa, podendo acarretar atrasos em vistorias,

---

<sup>1</sup> ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: exercer a fiscalização de obras e posturas afins.  
b) Descrição analítica: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; supervisionar tarefas rotineiras nas obras; colaborar nas diversas tarefas referentes à estradas, pontes, etc, efetuar a fiscalização de obras no Cemitério Municipal; fiscalizar obras públicas em geral; realizar outras tarefas correlatas e afins. [...]



## PROJETO DE LEI Nº 156, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

limitações na apuração de denúncias e prejuízos ao adequado controle do uso e ocupação do solo.

Diante desse contexto, mostra-se imprescindível a criação de mais um cargo, a fim de ampliar a capacidade fiscalizatória, qualificar os serviços prestados à população e fortalecer as políticas públicas de desenvolvimento urbano, planejamento territorial e ordenamento municipal.

No que se refere às posturas municipais, destaca-se que a fiscalização contínua é indispensável para assegurar a observância das normas regulatórias. O crescimento da cidade intensificou situações que demandam atuação imediata do Poder Público, exigindo presença fiscalizatória constante e preventiva. A ampliação do quadro permitirá maior alcance territorial e operacional da fiscalização, atuação mais orientadora e respostas mais céleres às demandas da população.

Ressalte-se que, no artigo 2º do Projeto de Lei, procede-se à atualização da tabela constante do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.008/2022, passando a constar 02 (dois) cargos de Fiscal de Obras e Posturas, considerando que 01 (um) dos cargos já se encontra criado pela legislação vigente, razão pela qual a ampliação decorre exclusivamente da criação da nova vaga ora proposta.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, reforça a capacidade institucional do Município e assegura melhores condições para o exercício de atividades essenciais à organização urbana, à fiscalização e à preservação da ordem administrativa, motivo pelo qual se submete à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2025.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal